PREFEITURA DE NORMANDIA FLS 89

PARECER JURIDICO

Pregão Presencial SRP: Nº011/2022
Processo Licitatório: Nº 032/2022
Órgão Solicitante: Comissão Permanente de Licitação
Objeto: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR

EMENTA: Direito Administrativo. Pregão Presencia. Minuta de Edital. Processo Licitatório. Parecer.

DO RELATÓRIO E DO MÉRITO:

Trata-se de abertura de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, para "EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA/RR".

O Processo foi solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias ao Prefeito Municipal o qual autorizou. Em ato contínuo foram realizados todos os procedimentos internos, tais como Termo de Referência, Cotações; Mapa comparativo de preços, bem como a Minuta do Edital.

Tais documentos demonstram o fiel atendimento dos requisitos previstos na Lei de Licitações (8.666/93) estando o objeto, apto a ser licitado.

Em razão do disposto no Parágrafo único do art.38 da Lei 8.666/93, vieram os autos a esta Procuradoria para manifestação acerca da minuta do Edital.

> *Art.38 [...]Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

Desta forma está Procuradoria passa a analisar:

Inicialmente cumpre mencionar que o objeto do edital ora analisado por esta PGM consiste no registro de preços para futura eventual contratação. No que se refere ao Pregão Presencial, a Lei Federal 10.520/2002 condiciona o uso da modalidade pregão somente aos bens e serviços comuns, sem excluir espécies de serviços e de contratações, e define no parágrafo único do seu art. 1º, o que vem a ser bem comum:

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 90

> *Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

Assim, para o pregão importa a natureza daquilo que se está contratando. É procedimento mais simplificado do que os previstos na lei 8.666/93, pois visa economia de tempo e dinheiro para o Poder Público,

Ultrapassada essa questão passa-se à análise dos demais pontos do edital.

O Instrumento define todos os procedimentos a serem adotados pelos licitantes e pela Administração na condução do certame, traz claramente o objeto licitado, prazo de execução, condições e forma de pagamento, anexos obrigatórios e os itens caracterizadores de capacidade técnica, jurídica, financeira e fiscal dos licitantes de acordo com o art. 40, da Lei nº 8.666/93.

> *Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*
>
> *I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;*
>
> *II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;*
>
> *III - sanções para o caso de inadimplemento;*
>
> *IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;*
>
> *V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;*
>
> *VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;*

PREFEITURA DE NORMANDIA
FLS 91
6

> *VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;*
>
> *VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;*
>
> *IX - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais; [...]*

Desta forma, compulsando o instrumento convocatório repara-se que ele preenche todos os requisitos exigidos para a modalidade Pregão Presencial menor preço por lote, bem como seus anexos e contrato.

CONCLUSÃO: Após tudo explanado verifica-se que o Edital atende todas as especificações em Lei, manifestando-se essa Procuradoria pela aprovação do edital, devendo dessa forma a Comissão Permanente de Licitação – CPL, seguir com os demais atos processuais.

Normandia, 10 de maio de 2022.

FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225

Assinado de forma digital por FLAVIO HENRIQUE DA SILVA:90448910225

FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA
Decreto Executivo nº019/2021
Procurador do Município
OAB/RR 1.717